

## **1.1.50 RECONDUÇÃO DE SERVIDOR**

**CONCEITO:** É o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência de inabilitação em estágio probatório em outro cargo ou reintegração do anterior ocupante.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Pró-Reitoria de Administração/Diretoria de Administração de Pessoal.

**LEGISLAÇÃO:** Art. 41, §2º da Constituição Federal de 1988; Art. 20, §2º ; Art. 28, §2º; artigos 29 e 30 da Lei 8112/90; Parecer AGU nº JT-3, de 27/05/2009; Nota DECOR-CGU-AGU Nº 108-3008-JGAS; Nota DECOR/CGU/AGU nº 117, de 26/06/2009; Nota Técnica COGES/DENO/SRH/MP nº 243, de 11/03/2010; Nota Informativa CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 37, de 25/01/2012; Nota Técnica SEI/MP Nº 892, de 26/10/2015.

### **REQUISITOS PARA CONCESSÃO:**

- Inabilitação ou desistência do interessado no estágio probatório do novo cargo ocupado;
- O interessado ter cumprido o estágio probatório e ser considerado estável no cargo anteriormente ocupado.

### **PROCEDIMENTO:**

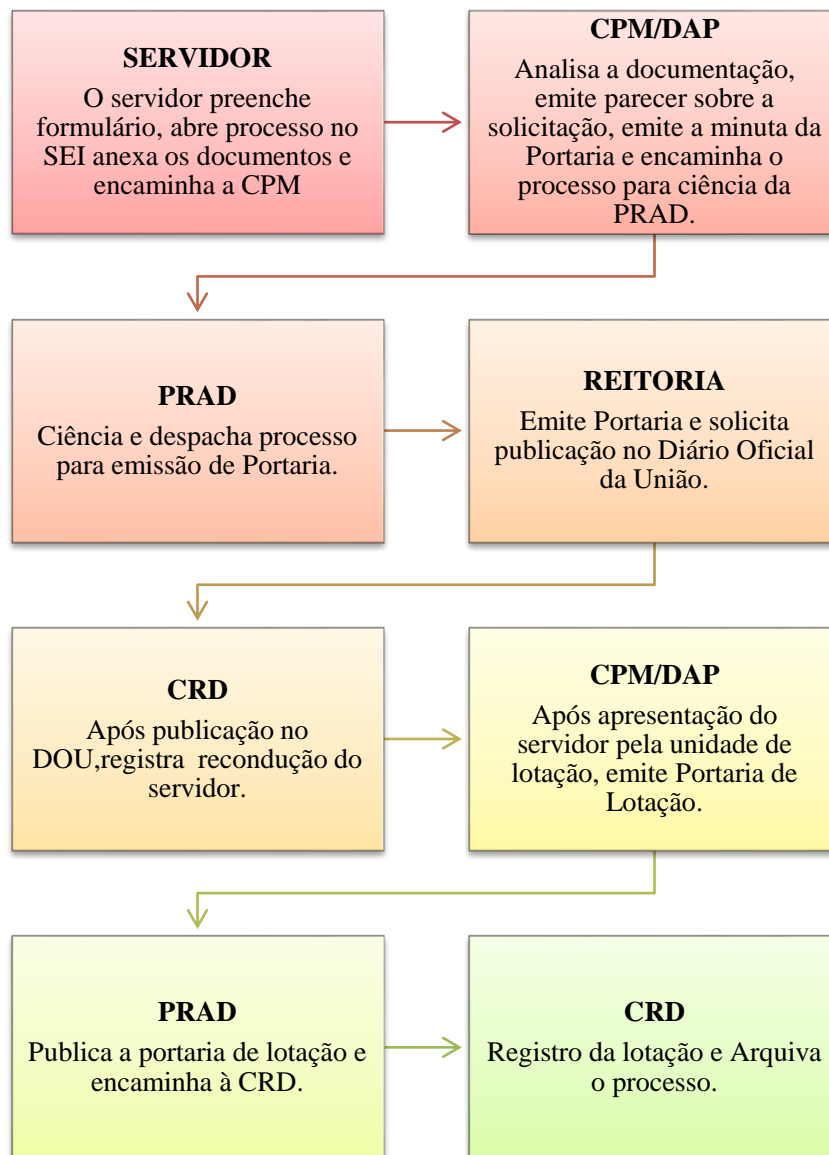
1. O servidor preenche formulário, abre processo no SEI e encaminha a Coordenação de Provimento e Movimentação de Pessoal - CPM, acompanhado da Portaria de exoneração em virtude de não habilitação ou desistência do estágio probatório, documento de comprovação de estabilidade no cargo anterior;
2. A CPM analisa a documentação, emite parecer sobre a solicitação, emite a minuta da Portaria e encaminha o processo para ciência da PRAD;
3. A PRAD envia o processo à Reitoria para emissão de Portaria;
4. A Reitoria emite portaria e solicita publicação no Diário Oficial da União.
5. Com a publicação no DOU, a CRD registra a recondução no SIAPE
6. A unidade de lotação informa a apresentação do servidor com a data do efetivo exercício a CPM;
7. A CPM emite portaria de lotação do servidor na unidade de destino e encaminha a PRAD;
8. A PRAD publica a portaria de lotação e encaminha a CRD para registro.

### **OBSERVAÇÕES:**

- O servidor tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para solicitar a recondução, a contar da publicação na imprensa oficial do ato que declarou a inabilitação do interessado no estágio probatório ou do ato de vacância, no caso de desistência, sendo direito do servidor declinar de tal prazo (Alínea 'b' do item 10 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 37 de 25/01/2012).
- A recondução deverá se dar necessariamente para o cargo no qual o servidor era estável, ou seja, cumpriu o requisito do estágio probatório e adquiriu a estabilidade, independentemente das investidas sem estabilização que possam ter ocorrido no ínterim (Item 8 da Nota Técnica SEI/MP nº 892/2015).
- A recondução não garante a preservação da lotação e/ou local de exercício em que se encontrava o interessado no momento da vacância do cargo anterior. Após ser reconduzido, o interessado será lotado e/ou designado para exercer suas funções conforme a necessidade do serviço (Alínea 'd' do item 38 da Nota DECOR/CGU/AGU nº 117/2009 – JGAS de 26/06/2009).
- Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado (Art. 29º, § único da Lei nº 8.112/90).

- A recondução pressupõe a inabilitação no estágio probatório atinente ao novo cargo, quer por desistência, quer por reprovação; logo, para que seja deferida, a inabilitação deve ser comprovada de antemão pelo interessado (Alínea 'b' do item 38 da Nota DECOR/CGU/AGU nº 117/2009 – JGAS de 26/06/2009).
- A exoneração do novo cargo ocupado por si só não pode ser interpretada como expressa desistência ou inabilitação do estágio probatório, uma vez que é dever da Administração Pública observar se este ato de vacância decorre de inabilitação ou desistência do servidor do estágio probatório do cargo que ocupava (Alínea 'a' do item 10 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 37 de 25/01/2012).
- Para aplicar a possibilidade de recondução é necessário que não tenha sido adquirida a estabilidade no novo cargo e que se tenha adquirido estabilidade no cargo anterior (Item 3 da Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 243 de 11/03/2010).
- O vínculo com o cargo anterior (onde se tenha adquirido estabilidade) somente se finda com a aquisição de estabilidade no novo cargo. Não é a exoneração que promove a ruptura desse vínculo (Item 2 da Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 243 de 11/03/2010).
- A regra da recondução passa a ser de aplicação tanto para cargos estaduais, distritais, municipais, ou mesmo federais submetidos a regimes próprios (Item 3 da Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 243 de 11/03/2010).

## PROCEDIMENTO 50 – RECONDUÇÃO DE SERVIDOR



## FORMULÁRIO 60 – RECONDUÇÃO DE SERVIDOR

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR(A):</b>	
Nome: _____	
Cargo: _____	Mat. SIAPE: _____
Lotação originária: _____	
Telefones: _____	Residencial: _____ ;
Celular: _____	
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	
Art. 20, §2º ; Art. 28, §2º; artigos 29 e 30 da Lei 8112/90	
<b>3. REQUERIMENTO:</b>	
Requer à Diretoria de Administração de Pessoal _____ concessão da	
<b>RECONDUÇÃO ao cargo de _____:</b>	
( ) em decorrência de reprovação do estágio probatório no	
órgão _____, ou,	
( ) em decorrência da desistência mediante exoneração a pedido no órgão	
_____, antes da aprovação no estágio probatório	
Documentos apresentados:	
1. _____	
2. _____	
Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiros os documentos apresentados.	
Nestes termos,	
Pede deferimento.	
Local: _____	Data: ____/____/____
Assinatura do(a) servidor(a)	
<b>Observações: É necessário anexar cópia de RG, CPF, comprovante do ato de exoneração ou reprovação no estágio probatório.</b>	